

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura sobre o saldo do Fundo da Marinha Mercante e os extratos das contas vinculadas ao Fundo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Infraestrutura informações acerca do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante sobre:

- I - O saldo do Fundo da Marinha Mercante;
- II - O saldo das contas vinculadas, individualmente por empresa;
- III – O extrato de movimentações das contas vinculadas, individualmente por empresa.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1987 foi instituído o adicional ao frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante por meio do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987.

Em 2004, a legislação foi aprimorada por meio da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, oportunidade de criação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM. Em face da reestruturação ministerial do atual Poder Executivo Federal, foi publicado o Decreto nº 9.676, de 2019 para adaptações da lei vigente, o qual foi revogado pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020.



O objetivo do tributo é atender aos encargos da União nas atividades de navegação, portanto, trata-se de recurso de natureza pública, de interesse público.

O art. 2º da Lei 10.893, de 2004, prevê as competências do CDFMM, dentre as quais constam:

Art. 2º ...

...

II - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Infraestrutura a programação anual de aplicação dos recursos do FMM;

...

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMM;

...

VI - cumprir e fazer cumprir as normas gerais relativas a pedidos de financiamento e concessão de prioridade, com utilização de recursos do FMM, editadas pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;

VII - deliberar sobre os projetos financiados com recursos do FMM e acompanhar a implementação;

...

XIV - exigir a efetiva prestação de contas das entidades a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei no 10.893, de 2004;

...

O CDFMM é composto pelo representante do Ministério da Infraestrutura, o qual preside o Conselho. Assim prevê o art. 4º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004. Ademais, o art. 3º prevê suas competências:

Art. 3º Ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de gestor da aplicação do FMM, compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CDFMM;

II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas propostos pelo CDFMM;

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho ao CDFMM;

IV - acompanhar a execução dos programas destinados ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, decorrentes de aplicação de recursos do FMM;

V - submeter à apreciação do CDFMM as contas do FMM; e

VI - definir as metas a serem alcançadas nos programas de desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Considerando que o PL nº 4199/2020, que institui o BR do Mar, traz dispositivos que foram justificados pelo autor como necessários para proteger os investimentos feitos por Empresas Brasileiras de Navegação nos últimos anos, não há qualquer demonstrativo sobre isso na nota argumentativa, tornando-se imperiosa a análise do fluxo das contas vinculadas de AFRMM, de modo que se tenha informações acuradas sobre o setor.

Por oportuno e urgente, solicito a apreciação da Mesa para o envio do presente Requerimento de Informação ao Ministro de Estado de Infraestrutura a fim de que seja possível o pleno desenvolvimento da atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FAUSTO PINATO